

Diretoria de Benefícios	Código/Versão DB/PRMAC015.2
Programa de Reembolso de Despesas com Medicamentos de Alto Custo	Vigência 01/02/2026

SUMÁRIO	PÁGINA
1. OBJETIVO	02
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	02
3. CONCEITO	02
4. CUSTEIO	02
5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	02
6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA – ASSOCIADO E DEPENDENTE	02
7. VIGÊNCIA	03
8. BENEFÍCIO	03
9. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO	03
10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	03
11. PRODUTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS	05
12. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES	06
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	06
14. CONTROLE DE REVISÕES	07

1. OJETIVO

Reembolsar despesas dos associados com medicamentos de alto custo.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos associados da AEESP e seus dependentes (cônjuge e filhos menores de 21 anos e filhos PNE independentemente da idade).

3. BENEFÍCIO / CONCEITO

O Programa de Reembolso de Despesas com Medicamentos de Alto Custo visa o resarcimento, parcial ou total, das despesas decorrentes da aquisição de medicamentos, **inclusive vacinas**, destinados à **recuperação e a manutenção da saúde**.

4. CUSTEIO

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, fixando o valor disponível para o programa em **R\$ 400.000,00**.

5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é administrado pela Diretoria Executiva da AEESP e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior. As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AEESP.

6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA—ASSOCIADO E DEPENDENTE

As inscrições, do associado e de seus dependentes, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AEESP.

7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

De 1º de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

8. BENEFICIO

Aquisição de medicamentos de alto custo, **de caráter indispensável à recuperação e a manutenção da saúde.**

9. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

9.1 Prazos para solicitação de reembolso

A solicitação de qualquer reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 dias, a partir da data de emissão do comprovante fiscal (Nota fiscal, cupom fiscal ou DANFE).

9.2 Pagamento do Benefício

As solicitações de reembolso serão pagas em até 60 dias após a apresentação de todos os comprovantes necessários para a análise do pedido.

10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

10.1 Tempo de associação

Este auxílio poderá ser concedido ao associado (adimplente), cônjuge e seus filhos menores de 21 anos e filhos PNE independentemente da idade que façam parte do quadro associativo da AESSP há pelo menos 12 meses, ininterruptamente.

10.2 Reembolsos, limites e carência

10.2.1 O reembolso será concedido para medicamentos e vacinas em geral, cuja unidade (caixa ou dose ou aplicação) tenha um custo mínimo de **R\$ 150,00 (valor efetivamente pago)**. **Esta exigência não se aplica aos casos de vacina contra a gripe, que poderá ter o valor unitário inferior a R\$ 150,00.**

10.2.2. Apenas para a vacina contra a gripe o reembolso será de até R\$75,00, por unidade, mediante apresentação de recibo e ou nota fiscal identificando o beneficiário de cada aplicação.

O associado titular ativo terá direito ao reembolso do valor da vacina, aplicada pelo SESI e descontado em folha de pagamento e, comprovado em holerite. Não será reembolsada a despesa, do associado titular ativo, com vacina aplicadas em clínicas particulares, uma vez que o SESI subsidia o valor da vacina, para todos os funcionários que aderem à campanha. Caso o associado não faça a adesão à campanha de vacinação promovida pelo SESI, somente poderá solicitar o reembolso de vacina para seus dependentes que se enquadram nos critérios do programa.

10.2.3 O limite de reembolso do programa é de R\$ 1.200,00.

10.2.4 Carência: atingido limite de reembolso, R\$ 1.200,00, o associado e seus beneficiários (cônjuge e filhos menores de 21 anos e filhos PNE) deverão aguardar 12 (doze) meses para readquirir o direito a novo reembolso.

10.2.5 Caso o associado não tenha atingido o limite de reembolso e não utilize o benefício por um período de 12 meses, terá seu saldo zerado no programa.

10.2.6. Todos os pedidos de reembolso serão analisados pela Diretoria de Executiva da AESSP.

10.3 Solicitações de reembolso

No caso de reembolso de medicamento, o associado deverá enviar a solicitação para luizrimi@aessp.org.br, contendo a receita médica, e o comprovante fiscal (nota fiscal / cupom fiscal / DANFE), observados os critérios acima.

Observação: a receita médica deverá obrigatoriamente ter data de emissão de até 12 meses e o carimbo com a identificação do médico legível junto da assinatura (contendo o nome e CRM). Decorrido esse prazo o associado deverá apresentar nova receita, norma válida também para os casos de medicamento de uso contínuo.

Esta exigência não se aplica aos casos de vacina contra a gripe.

10.3.1 para o caso de reposição de Testosterona, por qualquer via (oral, injeção ou gel), é obrigatório a apresentação de relatório médico com a justificativa do uso, além da receita médica com o CID.

10.3.2 Reembolso de Medicamentos (Semaglutida, Liraglutida, Tirzepatida e análogos de GLP-1):

O reembolso de medicamentos cujos princípios ativos principais sejam Semaglutida (Ozempic, Wegovy, Rybelsus), Liraglutida (Olire/Lirux) e Tirzepatida (Mounjaro, Zepbound) ou análogos de GLP-1 será aprovado exclusivamente para associados diagnosticados com diabetes ou obesidade grau 2 ou 3, desde que observadas as seguintes condições:

10.3.2.1 Associados Portadores de Diabetes:

É necessário encaminhar o resultado do exame de hemoglobina glicada (HbA1c) com valor superior a 6,5, ou apresentar um laudo médico que ateste a condição.

Observação: Para indivíduos com níveis de HbA1c entre 5,7 e 6,4 (classificados como pré-diabetes), o reembolso não será concedido.

10.3.2.2 Associados Portadores de Obesidade:

O reembolso aplica-se aos seguintes graus de obesidade, mediante comprovação:

Obesidade Grau 3 (Mórbida): Índice de Massa Corporal (IMC) superior a 40, comprovado por laudo médico.

Obesidade Grau 2: IMC entre 35 e 39,9, para associados com idade superior a 45 anos e que possuam comorbidades associadas, devidamente comprovadas em laudo médico detalhado.

Observações Gerais:

Medicamentos Manipulados: Fórmulas manipuladas assemelhadas aos medicamentos aqui especificados não terão reembolso aprovado, pois não possuem a recomendação formal dos órgãos regulatórios e especialistas médicos competentes.

Medicamentos de Origem Internacional: Medicamentos adquiridos em outros países não serão reembolsados, mesmo que acompanhados de nota fiscal. Esta medida visa garantir a procedência e o controle de

qualidade dos produtos, que devem seguir as normas sanitárias nacionais.

10.4 Procedimentos para reembolso

Todos os pedidos de reembolso serão analisados por Médico, indicado pela Diretoria Executiva da AEESP, para análise e parecer da pertinência, considerando os seguintes critérios:

- confirmação do registro do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância (ANVISA);
- verificação do custo unitário do medicamento;
- verificação da indicação do medicamento (se necessário será solicitado relatório médico para complementar as informações).
- Os comprovantes fiscais devem apresentar a descrição do tipo, quantidade e valor efetivamente pago medicamento;
- qualquer anotação no verso da receita só terá validade com a descrição do nome do paciente, da prescrição e posologia e da assinatura do médico;

11. PRODUTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS

A relação de produtos não reembolsáveis é elaborada com base em análise realizada por médicos consultados pela AEESP, em conformidade com as normas e padrões preconizados pelos órgãos médicos oficiais e tem como objetivo:

- Reembolsar somente medicamentos indispensáveis à recuperação e manutenção da saúde;
- Desestimular a prática comum e perigosa da automedicação, reembolsando apenas medicamentos prescritos por profissional habilitado;
- Evitar a aquisição de produtos de procedência duvidosa.

11.1 Não são reembolsáveis:

- Cosméticos e Estéticos;
- Antissépticos;
- Antitabagismo e Antialcoolismo;
- Dietéticos;
- Fitoterápicos;
- Homeopáticos;

- Produtos destinados ao tratamento ortomolecular / medicina integrativa / alternativa;
- Medicamentos e vacinas disponibilizadas gratuitamente na rede pública.

Obs. 1: Somente terão direito a reembolso de despesas com a vacina contra a gripe os associados/dependentes que não forem contemplados pela campanha de vacinação do Ministério da Saúde, ou seja, quem estiver na faixa etária de 6 a 59 anos.

Público-alvo para receber as doses gratuitamente no SUS, portanto não contemplado no programa de reembolso da AEESP:

- pessoas a partir de 60 anos;
- crianças de seis meses a cinco anos, 11 meses e 29 dias;
- trabalhadores da área de saúde;
- professores das redes pública e privada;
- mulheres gestantes e puerperais;
- portadores de doenças que aumentam o risco de complicações em decorrência da influenza.

Obs. 2.: Os medicamentos e vacinas disponibilizados gratuitamente na rede pública poderão ser, excepcionalmente, reembolsados quando o fornecimento gratuito estiver suspenso. Nesses casos, o associado deverá anexar ao pedido de reembolso, declaração da suspensão do fornecimento ou da falta do produto, emitido pelo órgão público competente.

Obs. 3.: No caso do medicamento Forxiga (dapaglifozina), o mesmo é disponibilizado gratuitamente:

- na Farmácia Popular para pacientes com diabetes tipo 2 e que também tenham doença cardiovascular **e idade igual ou superior a 65 anos** e
- no SUS para pacientes com diabetes tipo 2, mal controlado, com **idade igual ou superior a 65 anos**.

Portanto nesses casos, para paciente com idade igual ou superior a 65 anos, a AEESP não fará o reembolso.

12. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Atender às condições estabelecidas para adesão e observar o regulamento do programa

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Caberá à AEESP a coordenação do programa, que analisará os pedidos de adesão e emitirá os respectivos pareceres.

13.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos a Diretoria Executiva da AEESP.

13.3. A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável do médico credenciado pela Diretoria Executiva AEESP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AEESP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

14. CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
15.2	01/02/2026	Décima quinta emissão corrigida #2